Diário Oficial



Município de Vargem

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição 17

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.833, de 21 de março de 2020

Dispõe sobre acréscimos de medidas Administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e considerando as regras já fixadas através dos Decretos 1830, de 18 de março de 2020 e 1831, de 20 de março de 2020, e o Decreto 1832, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 2º do Decreto Municipal 1831 de 20 de março de 2020, com as seguintes redações:

§3º. De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), determina-se a proibição, a partir das 19hs:00min, de 21/03/2020, a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, taxi, carros de aplicativos e similares, em todo o território do Município de Vargem, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

§4º. Fica proibido, a partir das 19h00, de 21/03/2020, por 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade, a entrada, circulação e permanência de todos os veículos (placas de outros Municípios) em todo o território do Município de Vargem, com exceção de quem comprovar endereço fixo no município.

§5º. A Prefeitura Municipal de Vargem, providenciará barreiras para orientação, comunicação e execução deste decreto;

§6º. Os veículos com placas do Município de Vargem e/ou moradores terão livre acesso;

§7º. Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Vargem.

Art. 2º. Fica ainda acrescido os incisos V, VI e VII no § 2º do Artigo 2º do Decreto 1831 de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

V – Manter apenas 1 (uma) pessoa de cada família dentro dos estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, mercados,), em total Máximo de 10 (dez) pessoas por atendimento, evitando assim a aglomeração de pessoas.

VI - Manter apenas 1 (uma) pessoa de cada família dentro dos estabelecimentos comerciais (farmácias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, lojas de venda de água mineral, lojas de conveniência, padarias), em total Máximo de 02 (duas) pessoas por atendimento, evitando assim a aglomeração de pessoas.

VII – Com relação aos postos de gasolina, deverão restringir o atendimento, para assim evitar aglomeração de pessoas e veículos.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete, ouvidas os Departamento Municipal de Saúde e o corpo Jurídico da Prefeitura.

Art. 4. O não atendimento no disposto neste Decreto Municipal implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor imediatamente e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Vargem, 21 de março de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 21 de março de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete